

**POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 23/05/85

PG. : \_\_\_\_\_

**Ministério do Interior**

4468

CEDI - P. I. B.  
DATA 31, 12, 86  
COD. GKD 16

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

PORTARIA Nº 1873/E, DE 17 DE MAIO DE 1.985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item VII da Lei 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e art. 8º, VII do Decreto nº89.420, de 08 de março de 1984, e tendo em vista o contido no PPOC/FUNAI/BSE/1074/80,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõe o artigo 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, item I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o artigo 1º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas por madeireiros.

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam; RESOLVE:

I - INTERDITAR, para fins de estudos e definição a área de terra localizada no Município de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 23°43'03"S e 54°59'30"Wgr., situado na confluência do Rio Puitã com um córrego sem denominação; daí, segue-se pelo referido córrego, sentido montante, até encontrar o ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 23°42'40"S e 54°59'03"Wgr, situado na cabeceira do referido córrego; daí, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 79°01'10" e 3.010 m, até encontrar o ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 23°42'20"S e 54°57'19"Wgr., situado na cabeceira do Córrego Jacuapiré Memby; daí, segue-se pelo referido córrego, sentido jusante, até encontrar o ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 23°41'56"S e 54°56'35" Wgr., situada na confluência do Córrego Jacuapiré Memby com o Córrego Nhupoi Guaçu; LESTE: Desse ponto segue-se pelo Córrego Nhupoi Guaçu, sentido jusante, até encontrar o ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 23°44'36"S e 54°54'53"Wgr., situado na confluência do Córrego Nhupoi Guaçu com o Rio Puitã; SUL/ESTE: Desse ponto segue-se pelo Rio Puitã, sentido montante até encontrar o ponto "1", inicial desta descrição.

II. DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA JAGUAPIRÉ, subordinada à 9a. DR-MS.

III. VEDAR o ingresso na área ora interdita, de não-Índios, sem expressa autorização da FUNAI/9a. DR.

IV. DETERMINAR a imediata retirada de pessoas não índias que retirem madeira da área ora interdita.  
CEPSON DA SILVA ALVES.